



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da criação e do funcionamento de Empresas Juniores Multicursos do IFMG-Campus Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS FORMIGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição e pela Portaria 1.332 de 22 de setembro de 2015, publicado in DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2; e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016

CONSIDERANDO a Política e o Planejamento Estratégico da área de Extensão constante no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018

CONSIDERANDO EDITAL Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, de apoio ao fomento de Empresa Júnior multicursos no IFMG-Campus Formiga.

CONSIDERANDO as deliberações registradas em ata da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 22 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação sobre a criação e funcionamento de Empresas Juniores Multicursos do IFMG-Campus Formiga.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga- MG 18 de maio de 2018

PROF. WASHINGTON SANTOS DA SILVA
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Formiga
Portaria 058/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 001 DO CONSELHO ACADÊMICO
DO IFMG CAMPUS FORMIGA, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

**REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE
EMPRESAS JUNIORES MULTICURSOS DO IFMG-CAMPUS FORMIGA.**

CAPÍTULO 1
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§1º- A Empresa Júnior presta serviços para empresas e entidades públicas ou privadas, pessoas físicas e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores e profissionais especializados, quando pertinente.

§2º - A Empresa Júnior deve ser multicursos, ou seja, constituída por alunos de dois ou mais cursos, que são ofertados pelos IFMG-Campus Formiga, trabalhando de forma conjunta, na efetivação dos projetos.

§3º - As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão estar relacionadas aos conteúdos programáticos dos cursos de graduação a que se vinculam e/ou constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 2º Compete à Empresa Júnior multicursos reconhecida pelo IFMG-Campus Formiga.

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;
- II. Proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

- III. Preparar melhores profissionais para o mercado de trabalho;
- IV. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo ainda em ambiente acadêmico;
- V. Intensificar o relacionamento IFMG-Campus Formiga e empresas/sociedade;
- VI. Contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços, proporcionando principalmente aos micros, pequenos e médios empresários, trabalhos a preços acessíveis;
- VII. Elaborar e encaminhar anualmente a prestação de contas da Empresa Júnior a ser analisada pela Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (SEPPG) do IFMG-Campus Formiga.
- VIII. Garantir o funcionamento das suas atividades em conformidade à Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, à esta resolução, e às normas internas do IFMG-Campus Formiga.
- IX. Em caso de contratação de serviço no âmbito da Empresa Júnior, cada instrumento contratual deverá conter cláusula que explicita que o IFMG-Campus Formiga não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho, ou por quaisquer questões trabalhistas.

Art. 3º Para atingir os seus objetivos, caberá à Empresa Júnior.

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. Fomentar, no IFMG-Campus Formiga, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 4º A Empresa Júnior multicursos do IFMG-Campus Formiga deverá comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. Promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV. Cuidar para que não faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- V. Integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VII. Zelar pela ética na política de formação de seus preços;
- VIII. Incentivar os associados a participarem do “movimento Empresa Júnior”, dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;
- IX. Cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e a regulamentação vigentes, o Código de Ética e o Código do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

- X. Procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

CAPÍTULO 2
DA CRIAÇÃO

Art. 5º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação ao IFMG-Campus Formiga ou qualquer entidade estudantil.

Art. 6º O plano acadêmico de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar, obrigatoriamente:

- a) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) Composição e atribuição dos seus órgãos;
- c) Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese a seus membros, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- e) Cursos aos quais será vinculada;
- f) Natureza das atividades que serão realizadas;
- g) Estrutura de funcionamento;
- h) Previsão de Docente Supervisor da Empresa;
- i) Formas de dissolução da empresa.

Art. 7º O processo de criação de uma Empresa Júnior inicia-se com a elaboração de plano de negócio que deverá ser encaminhado à:

- i) Coordenador de curso, que levará para a apreciação do colegiado de curso, devendo a sua aprovação e manifestação de apoio serem registradas em ata;
- ii) SEPPG, que avaliará as demandas de suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior.

Art. 8º Após o parecer favorável emitido pelos colegiados dos cursos, os representantes da Empresa Júnior deverão anexar as atas de colegiados de cursos aos demais documentos que serão encaminhados para SEPPG, que submeterá à apreciação do Conselho Acadêmico do Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

§ 1º A disponibilização de um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa é condição obrigatória para a sua criação.

§ 2º Caberá ao Diretor-geral a emissão de portaria autorizando o funcionamento da Empresa Júnior.

Art. 9º No caso de aprovação do plano acadêmico de criação a que se refere o art. 6º, os alunos terão até 90 dias, contados a partir da aprovação do Conselho Acadêmico, para exercerem suas atividades como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFMG-Campus Formiga.

Parágrafo único: Caso o prazo máximo estabelecido para o início das atividades não seja cumprido, a aprovação da sua criação poderá ser reavaliada pelo Conselho Acadêmico, sob solicitação da SEPPG.

Art. 10º São requisitos específicos para que a Empresa se habilite à qualificação como Empresa Júnior:

I. o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II. o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- e) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFMG-Campus Formiga.

Parágrafo único: A ausência de qualquer das exigências listadas acima impedirá a empresa de utilizar o nome Empresa Júnior para divulgar suas atividades e a própria entidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

Art. 11º Os requisitos para a qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pela Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (SEPPG) do IFMG-Campus Formiga.

CAPÍTULO 3
DO USO DOS RECURSOS DO IFMG

Art. 12º - O Campus Formiga poderá permitir o uso de espaço físico, instalações e mobiliário a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para a Empresa Júnior.

§1º A utilização do patrimônio deverá ser aprovada pela SEPPG, a qual consultará os colegiados de Curso e Diretorias Sistêmicas do Campus.

§2º - A cada gestão da Diretoria da Empresa Júnior deverá haver renovação de termo de Responsabilidade de Patrimônio, com a devida conferência junto ao Setor de Materiais/Patrimônio.

Art. 13º - A autorização para uso do nome e dos símbolos do IFMG-Campus Formiga estará condicionada à observância do disposto nas normas de comunicação da instituição e às normas de criação e funcionamento da Empresa Júnior prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO 4
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES E DOS ORIENTADORES

Art. 14º - A Empresa Júnior contará com apoio de docentes do IFMG-Campus Formiga, indicados para supervisão e orientação das atividades desenvolvidas.

§1º - A Empresa Júnior multicursos deverá contar com a presença de (1) um docente supervisor, com representação na Empresa Júnior, que ficará responsável pela supervisão das suas atividades.

§2º - A indicação e a aprovação do docente supervisor será feita pela Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (SEPPG), em concordância com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

a Empresa Júnior, e deverá ser encaminhada para análise e publicação de portaria pela direção geral do Campus.

§3º - O tempo de supervisão será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 15º - Compete ao Docente Supervisor de Empresa Júnior Multicursos:

- I - Participar do planejamento estratégico da Empresa Júnior;
- II - Participar das Assembleias Gerais realizadas pela Empresa Júnior;
- III - Realizar reuniões periódicas com os membros da diretoria da Empresa Júnior;
- IV - Convidar orientadores para os projetos, em concordância com os membros da Empresa Júnior.
- V - Participar de reuniões convocadas pela SEPPG;
- VI - Supervisionar e orientar as atividades da Empresa Júnior;
- VII - Atuar como intermediador entre a Empresa Júnior, os colegiados de curso, assembleias de área e a SEPPG;
- VIII - Prestar contas das atividades desempenhadas quando solicitadas pela SEPPG.

Art. 16º - Compete ao Orientador de Projetos de Empresa Júnior:

- I - prezar pela qualidade e idoneidade do projeto através do cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com as organizações interessadas;
- II - realizar reuniões periódicas com os membros da Empresa Júnior envolvidos com o projeto de prestação de serviços;
- III - assumir a co-responsabilidade técnica pelos contratos de prestação de serviços realizados pelas Empresa Júnior;
- IV - efetuar, no caso de eventos, o registro de atividades de extensão na SEPPG;
- V - participar de reuniões convocadas pelo docente supervisor da Empresa Júnior.
- VI - Atuar como intermediador entre os membros participantes do projeto e o docente supervisor, apresentando o relatório de atividades desempenhadas, após a execução do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

Parágrafo único: Define-se como orientador, servidores do IFMG-Campus Formiga ou de outras instituições de ensino superior, bem como profissionais habilitados.

CAPÍTULO 5
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º A Empresa Júnior deverá submeter a prestação de contas à SEPPG até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício financeiro serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da Empresa.

§ 3º A SEPPG poderá, sempre que julgar necessário, solicitar acesso aos livros caixas e registros contábeis da Empresa Júnior.

Art. 18º A prestação de contas deverá conter:

- I.** Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Receita Federal;
- II.** Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- III.** Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- IV.** A relação de todos os membros da empresa;
- V.** Relatório sintético das atividades realizadas no período contendo descrição de despesas e receitas.
- VI.** Lista contendo o inventário do patrimônio utilizado na Empresa Júnior.

Art. 19º O descumprimento da legislação vigente, incluindo esta norma, poderá implicar em sindicância apuratória, acusatória ou processo disciplinar administrativo em desfavor de seus membros associados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

CAPÍTULO 6
DAS VEDAÇÕES

Art. 20º Fica vedado à Empresa Júnior, juntamente com as restrições listadas na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016:

- I. Exercer atividades sem a supervisão de um professor efetivo do IFMG-Campus Formiga;
- II. Remunerar seus membros, supervisor, orientadores, servidores do IFMG-Campus Formiga;
- III. Cobrar taxas de associações e participação dos estudantes a ela vinculados;
- IV. Atuar com fins lucrativos;
- V. Autorizar a participação de estudantes e docentes de outras Instituições em projetos e prestação de serviços executados pela Empresa Júnior;
- VI. Contratar Pessoa Física ou Jurídica para realizar atividades fim da Empresa Júnior; VII. Propagar qualquer forma de ideologia político partidária.

CAPÍTULO 7
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 21º Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a SEPPG deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado ao Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Formiga.

§ 1º Caso o Conselho Acadêmico venha a considerar irreparável a situação apresentada, a mesma determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º Caso o Conselho Acadêmico concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se adequado às suas diretrizes, o Diretor Geral poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 22º Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35.570-000, Minas Gerais

Diretor Geral determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 23º Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Acadêmico, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO 8
DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 24º O encerramento das atividades das Empresa Júnior, no âmbito do IFMG-Campus Formiga poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. unilateralmente pelo IFMG-Campus Formiga, nos termos estabelecidos nesta Resolução.
- VI. O encerramento das atividades da Empresa Júnior será caracterizado pela certidão negativa de débitos, e comprovar regularidade da lista de patrimônio, bem como o atendimento às normas desta resolução.

Art. 25º Casos omissos à presente norma serão resolvidos pela SEPPG.

Art. 26º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.